



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL**

<b>Processo nº</b>	089/2022
<b>Modalidade Pregão Presencial nº</b>	042/2022
<b>Tipo</b>	Menor preço por lote.
<b>Dotações Orçamentárias</b>	Constante no Edital
<b>Da participação</b>	Este procedimento licitatório não será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/06.
<b>1ª Sessão Pública</b>	03/10/2022 às 14:00 hs
<b>Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02.</b>	03/10/2022 às 14:00 hs
<b>Objeto do certame</b>	Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de acesso internet para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Onça de Pitangui/MG, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência).
<b>Edital</b>	O edital e anexos estão disponíveis com a Pregoeira, na Prefeitura Municipal, horário de 7:00hs às 16hs, de segunda a sexta-feira.  O edital com os anexos está publicado no site <a href="http://www.oncadopitangui.mg.gov.br">www.oncadopitangui.mg.gov.br</a> para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus.  Não serão fornecidos editais por fac-símile e pelos correios
<b>Contatos e informações:</b>	Janice Aparecida Leão – Pregoeira Telefone (37) 3273 1114  E-mail: <a href="mailto:licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br">licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br</a>

**1 – PREÂMBULO**

O Município de Onça de Pitangui, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 03 de outubro de 2022 às 14 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, situado na Rua Gustavo Capanema nº 101, Centro, nesta Cidade, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme Portaria nº 01/2022 será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Presencial nº. 042/2022, do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº. 4.402/2022, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

A Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão. A abertura da sessão será às 14 horas do dia 03/10/2022, no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui.

### **2 - DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de acesso internet para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Onça de Pitangui/MG, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência).

### **3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO**

**3.1** – O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

**3.2** – O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

**3.3** – Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

**3.4** - Para assinatura do contrato o adjudicatário deverá apresentar:

**3.4.1** Apresentar no mínimo duas redundâncias de links, através de contrato de fornecedores ou diagrama de publicação de rotas do ASN – Autonomus System Numbers.

**3.4.2** Apresentação do SCM própria (Serviço de Comunicação Multimídia), termo de autorização (ANATEL) ou documento equivalente;

**3.4.3** Apresentar Certidão Negativa do CREA ou conselho competente.

### **4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**4.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Onça de Pitangui, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de inadimplência,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial;

- d. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Onça de Pitangui – MG ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;

**4.2** – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Onça de Pitangui pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

**4.3** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**4.4** – A multa deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação.

**4.5** – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao Município de Onça de Pitangui.

**4.6** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**4.7** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO**

**5.1** - O edital e anexos estão disponíveis para download na página do Município de Onça de Pitangui <http://www.oncadopitangui.mg.gov.br/> independente de qualquer pagamento. NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.

### **6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos;

**6.1.1** – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui  
Envelope nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"  
Processo Licitatório nº 089/2022  
Pregão nº 042/2022  
Empresa:  
CNPJ:

Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui  
Envelope nº 2 "DOCUMENTAÇÃO"  
Processo Licitatório nº 089/2022  
Pregão nº 042/2022  
Empresa:  
CNPJ:

**6.2 – A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

**6.3 – A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo III do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

**6.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:**

**6.4.1 –** concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio<sup>1</sup> em dissolução ou em liquidação;

**6.4.2 –** que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Onça de Pitangui, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

**6.4.3 -** É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica

---

<sup>1</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

**6.4.4** – que estejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

### **7 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** - Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará a pregoeira documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

**7.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**7.3.** Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

#### **7.3.1 - Em caso de Proprietário ou Sócio de empresas:**

- Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo IV**.
- Cópia do Contrato Social e Última Alteração ou Requerimento de Empresário, ou documento equivalente que comprove a condição da sociedade ou de propriedade da empresa;
- Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

#### **7.3.2 - Em caso de Representante que NÃO seja proprietário:**

- Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo IV**.
- Documento de credenciamento que comprove os necessários poderes para formular ofertas, lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa, com poderes específicos nos termos do modelo **ANEXO III**
- Cópia do Contrato Social e Última Alteração ou Requerimento de Empresário, ou documento equivalente;
- Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

**7.3.3** - Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

**7.4** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**7.5** - A ausência do representante devidamente credenciado importará apenas na impossibilidade de participação da fase de lances, participando a licitante proponente com os preços e condições estabelecidos na proposta escrita.

**7.6** - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**7.7** - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

**7.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

deverão apresentar junto à documentação do CREDENCIAMENTO, fora de qualquer envelope:

*a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;*

*b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.*

*c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.*

**OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.**

### **7.9 - OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS E ENTREGUES EM SEPARADO, FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.**

**7.10** - *O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados, não inabilitará a PROPONENTE, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença do representante legal da empresa.*

**INFORMATIVO:** Acórdão 2498/2020 TCU<sup>2</sup>: 18. O fato de ter se declarado como EPP é um fator determinante nos autos, considerando que a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que a simples participação de licitante como ME ou EPP, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei. Nesse sentido os Acórdãos 61/2019, relator Ministro Bruno Dantas; 2.599/2017, relatora Ministra Ana Arraes; 1.702/2017, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues; 568/2017, relator Ministro Aroldo Cedraz; 3.203/2016, relator Ministro Raimundo Carreiro; 745/2014, relator Ministro substituto Marcos Bemquerer Costa; 970/2011, relator Ministro substituto Augusto Sherman, todos do Plenário.

## **8 – PROPOSTA COMERCIAL**

---

<sup>2</sup> [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/\\*/NUMACORDAO%253A2498%2520ANOACORDAO%253A2022/%2520](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2498%2520ANOACORDAO%253A2022/%2520)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.1** – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada dos produtos, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a. Datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b. Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- c. Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- d. Planilha de preços ofertados com indicação de preços unitários e totais.
- e. Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f. Descrição do objeto ofertado com indicação da **marca, modelo** (quando for o caso no que diz respeito à modelo) **e características**.
- g. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme cronogramas a serem fornecidos, com frete e descarga às expensas do proponente.

**8.2** – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**8.3** – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.4** – Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, sem qualquer ônus ao Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

**8.5** – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**8.6** – Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

*OBS: A falta de rubrica, data e assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.*

### **9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES**

**9.1** – A sessão pública terá início às 14:00 hs do dia 03/10/2022 na sala de Licitações, na Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, com sede a Rua Gustavo Capanema, N° 101 – Centro – Onça de Pitangui.

**9.1.1** - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação, e somente serão recebidos até às 14h00horas; horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

**9.2** – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério **menor preço por lote**.

**9.2.1** – Não serão aceitas propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pelo Município de Onça de Pitangui.

**ALERTA** aos licitantes sobre o Informativo de Licitações e Contratos do TCU nº 349/18 com o seguinte teor: “Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento base do certame se situem além daquele patamar.

**9.3** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

**9.4** - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a. Seleção da proposta de menor preço;
- b. A pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% relativamente à de menor preço;
- c. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas conforme item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos
- d. Na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, conforme determinado no item 9.5 deste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

**9.5** - A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma

**Importante:** *Toda forma de manipulação, acordo, combinação ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa que prejudique o pregão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicada a Autoridade Policial e ao Ministério Público para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto no artigo 90 a 95 Lei 8.666/93.*

sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**9.5.1** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados e sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**9.6** – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**9.7** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**9.8** - A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.9** - Após a negociação, se houver, a pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

**9.9.1** – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência e da planilha de trabalho constantes destes autos.

**9.10** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**9.11** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**9.12** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**9.13** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**9.14** – Caso a proposta apresente erros singelos de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

**9.15** – A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

**9.16** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

**9.17** – A licitante declarada vencedora do certame terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para readequar sua proposta, com as modificações necessárias para adaptação ao novo preço proposto, se for o caso, sempre tendo como limite para cada item o seu preço máximo.

**9.18** - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

### **10 – DOCUMENTAÇÃO**

**10.1** - O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

#### **10.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**10.2.1** – Registro comercial, no caso de empresa individual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.2.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor<sup>3</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.2.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**10.2.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

A licitante que apresentar o documento solicitado na “habilitação Jurídica” no credenciamento fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope nº 02 – Documentação.

### **10.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

**10.3.1** – Comprovante de inscrição no CNPJ

**10.3.2** – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

**10.3.3** – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

**10.3.4** – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**10.3.5** – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**10.3.6** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

### **10.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

**10.4.1** - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

### **10.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.5.1** – Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro de Telecomunicações ou Engenheiro Eletricista, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:

**10.5.2** - a comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional.

<sup>3</sup> NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

como sócio, ou de contrato de prestação de serviço, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;

**10.5.3** - Declaração emitida pela empresa interessada, de que o proponente recebeu o presente Edital e todos os seus ANEXOS, bem como tomou conhecimento do projeto, das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços.

10.5.4- Declarar possuir atendimento de suporte na modalidade 7x24x365 por numeração telefônica gratuita (0800).

10.5.5- Apresentar Autorização expedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, em nome da proponente, para exploração de SCM – Serviços de Comunicação Multimídia ou apresentar os extratos outorgados pela Anatel publicados no Diário Oficial da União.

### **10.6 - DECLARAÇÕES**

**10.6.1** - Os LICITANTES deverão apresentar declaração do representante legal, observado o disposto no Anexo VI, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99.

**10.6.2** - Os LICITANTES deverão apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo no anexo V.

### **10.7 – DOS DOCUMENTOS**

**10.7.1** - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**10.7.2** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a pregoeira e equipe de apoio para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação Habilitação.

**10.7.3** - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura dos envelopes.

### **11 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

**11.1** - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

**11.1.1** – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a pregoeira, preferencialmente através de e-mail [licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br](mailto:licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br) ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui.

**11.1.2** – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

**11.1.3.** Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 horas**, a contar do recebimento da impugnação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### 12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**12.1** - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

**12.1.1** - A impugnação ou pedido de providências será dirigido a pregoeira preferencialmente através de e-mail [licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br](mailto:licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br) e/ou através de protocolo nos setor específico da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui.

**12.1.2.** A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscriitora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

**12.1.3.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### 13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

**13.1** - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá (ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de **recorrer**.

**13.2** - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência, devendo realizar o protocolo no setor de compras e licitação.

**13.3** - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

**13.3.1** - Os recursos e ou contrarrazões poderão ser dirigidos a pregoeira preferencialmente através de e-mail [licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br](mailto:licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br) e/ou através de protocolo nos setor específico da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui.

**13.4** - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a pregoeira examinará as razões recursais podendo reformar sua decisão ou encaminhar os autos, devidamente informados, ao Prefeito Municipal para decisão.

**13.5** - Os autos deste Pregão Presencial permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

**13.6** - Os recursos não terão efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 14 – ADJUDICAÇÃO

**14.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a pregoeira **adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.2** – A adjudicação será de competência do Prefeito Municipal sempre que ocorrer a interposição de recurso administrativo, independentemente do resultado do julgamento.

### **15 – HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** - Compete à **autoridade competente homologar o PREGÃO.**

**15.2.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

### **16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO**

**16.1.** O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Onça de Pitangui e no site <http://www.oncadopitangui.mg.gov.br/> sendo esta de responsabilidade do Município.

### **17 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1** – Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o Termo de Referência constante no Edital (Anexo I).

### **18 – PAGAMENTO**

**18.1** - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** do mês subsequente ao fornecimentos dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**18.1.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**18.1.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**18.2** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**18.3** – A Administração do Município de Onça de Pitangui reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

### **19 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**19.1** – O prazo de validade da proposta será de 60 dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93,

**19.2** - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

**19.2.1** – A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

### **20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1** - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

02.02.01.04.126.0024.2011.3.3.90.40.00  
02.10.01.15.452.0575.2045.3.3.90.39.00  
02.04.01.12.361.0188.2014.3.3.90.40.00  
02.06.01.10.122.0425.2073.3.3.90.40.00  
02.06.01.10.301.0428.2025.3.3.90.39.00  
02.06.01.10.303.0431.2061.3.3.90.39.00  
02.01.01.14.573.0489.2093.3.3.90.39.00  
01.07.01.08.244.0486.2029.3.3.90.39.00

### **21 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**21.1** – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparada, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial, na fase do credenciamento, conforme disposto no item 7.8 deste edital.

### **22 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** – A autoridade competente do Município de Onça de Pitangui poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

**22.2** – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**22.3** – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**22.4** – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.5** – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do Município de Onça de Pitangui comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**22.6** – É facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**22.7** - É dispensável o "termo de contrato" e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério do Município de Onça de Pitangui e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

**22.8** – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Para de Minas- MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.9** – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

**22.10** - Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos licitantes, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a pregoeira e equipe de apoio poderá adotar medidas no sentido de permitir que os licitantes saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

### **23 – ANEXOS**

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** - Modelo de Proposta Comercial;

**ANEXO III** - Modelo de Credenciamento;

**ANEXO IV** – Modelo pleno atendimento aos requisitos de habilitação

**ANEXO V** – Modelo de Fato Impeditivo da Habilitação;

**ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Emprego de Menor;

**ANEXO VII** – Minuta de Contrato;

Onça de Pitangui, 12 de Setembro de 2022.

**Janice Aparecida Leão**  
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022**

**PROCESSO Nº 89/2022**

**UNIDADES REQUISITANTES:** Secretarias Municipais.

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento/disponibilização de conexão de acesso a rede mundial de computadores (internet), na forma de instalação, manutenção e fornecimento de link dedicado e link compartilhado, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato para a autenticação, com a utilização das tecnologias fibra óptica, em atendimento a solicitação das diversas Secretarias do Município de Onça de Pitangui e demais órgãos conveniados.

**2 - DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** - A presente licitação justifica-se pela necessidade de disponibilização de acesso à internet, para uso em diversas tarefas diárias, como acesso ao sistema de gestão municipal, busca de informações pertinentes aos trabalhos desenvolvidos no âmbito das diversas Secretarias Municipais, seus órgãos e entes conveniados, bem ainda com objetivo de dar continuidade nos serviços de expediente interno e de modo geral da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, unidades de saúde, escolas municipais e demais locais especificados.

**2.2 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/SERVIÇO</b>	<b>VELOCIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>01</b>	Serviço de instalação de enlace dedicado à internet, com fornecimento de link de acesso dedicado à internet com velocidade de 100mbps, com um IP fixo, incluindo instalação, manutenção e serviços técnicos durante a vigência do contrato, com equipamentos em comodato.	100 Mbps	01
<b>02</b>	Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO, com velocidade <b>obrigatoriamente via fibra óptica</b> , incluindo instalação, manutenção e serviços técnicos durante a vigência do contrato, com equipamentos em comodato.	200 Mbps	01
<b>03</b>	Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO, com velocidade <b>obrigatoriamente via fibra óptica</b> , incluindo instalação, manutenção e serviços técnicos durante a vigência do contrato, com equipamentos em comodato.	100 Mbps	02
<b>04</b>	Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO, com velocidade <b>obrigatoriamente via fibra óptica</b> , incluindo instalação, manutenção e serviços técnicos durante a vigência do contrato, com equipamentos em comodato.	50 Mbps	08
<b>05</b>	Fornecimento de LINK DE INTERNET COMPARTILHADO, com velocidade obrigatoriamente via rádio ou fibra óptica, incluindo instalação, manutenção e serviços técnicos durante a vigência do contrato, com equipamentos em comodato.	10 Mbps	06
<b>06</b>	Interconexão entre pontos via Virtual Private Network (VPN) – Utilizando protocolo de conexão seguro IPSEC.	N/A	01





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**3 – LOCAL DE INSTALAÇÃO**

<b>ITEM</b>	<b>PLANO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>
01	Internet Dedicada	Prefeitura Municipal	Rua Gustavo Capanema, 101 - Centro
02	200 Mbps	Secretaria Municipal de Saúde	Rua Benedito Valadares, 260 - Centro
03	50 Mbps	Farmácia Básica	Rua José Feliciano da Silva, 01 - Centro
04	10 Mbps	UBS Jaguara	Distrito de Jaguara
05	10 Mbps	UBS Olga Nogueira	
06	100 Mbps	UBS Santana	Praça Ex Combatente Emílio Lúcio, s/nº - Centro
07	50 Mbps	UBS Capoeira Grande	Praça São Sebastião – Distrito de Capoeira Grande
08	50 Mbps	Escola Municipal Manoel Nunes Bastos	Rua Jambeiro, 91, Centro
09	50 Mbps	Escola Municipal José Ribeiro	Praça São Sebastião, s/nº, Distrito de Capoeira
10	10 Mbps	Escola Municipal Miguel Neri Pereira	Povoado do Rio do Peixe, s/nº, Zona Rural
11	10 Mbps	Escola Municipal Miguel Neri Pereira - Barreiro	Povoado de Barreiro, s/nº, Zona Rural
12	10 Mbps	Escola Municipal de Serra dos Ferreiras	Povoado de Serra dos Ferreiras, s/nº, Zona Rural
13	10 Mbps	Escola Municipal de Colônia Raul Soares	Povoado de Colônia Raul Soares, s/nº, Zona Rural
14	100 Mbps	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Sec. de Transito e Transportes	Praça da Matriz, 38 - Centro
15	50 Mbps	Biblioteca	Praça da Matriz, s/nº
16	50 Mbps	Quartel da Polícia Militar	Rua Benedito Valadares,
17	50 Mbps	CRAS	Av. Bandeirantes, 23 – Bela Vista
18	50 Mbps	Conselho Tutelar/ SCFV	Rua da Várzea, 09 -Centro
19	100 Mbps	Vigilância Sanitária	Rua Benedito Valadares,

**4 - DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A CONTRATADA deverá implantar os serviços em sua total funcionalidade dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da ordem de serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

## **PADRONIZAÇÃO**

Prazo máximo de 1 (uma) hora para identificação do incidente e feedback para a CONTRATANTE referente ao defeito e atitudes para resolução do problema, sendo aberto pelo cliente ou detectado pelo monitoramento proativo.

Prazo máximo de 4 (quatro) horas para solução de incidentes, sendo aberto pelo cliente ou detectado pelo monitoramento proativo.

Supervisão e suporte técnico no padrão 24x7x365 (24 horas por dia, 07 dias por semana e 365 dias por ano).

Possuir serviço 0800 para atendimento ao cliente.

Deverá ser fornecido pela empresa CONTRATADA, sem custo adicional, todos os equipamentos e acessórios (roteador, conversor de mídia, cabos de conexão de dados, cabos elétricos, cabos ópticos, etc.) necessários à prestação do serviço.

Os custos com infraestrutura interna de distribuição dos links compete a CONTRATANTE.

## **DESEMPENHO**

Taxa de erros

A taxa de erros máxima admissível será de 1%.

Cálculo da taxa de erros (TE):  $TE\% = [(\text{número de pacotes com erro}) / (\text{número total de pacotes transmitidos})] * 100$ , durante o tempo de 30 dias.

A aferição da ocorrência ou não de erros na conexão poderá ser realizada em qualquer horário ou período definido pela Prefeitura, e deverão ser mantidos os requisitos de desempenho.

Toda taxa de erro decorrente de equipamentos da Prefeitura será desconsiderada.

Disponibilidade

A disponibilidade exigida nessas conexões será de 99,5%.

A disponibilidade do serviço será calculada por conexão para período de um mês (trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês.

Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês.

O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.

O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação:  $D\% = [(T_o - T_i) / T_o] * 100$

Onde:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

D = disponibilidade

To = período de operação trinta dias (em horas).

Ti = somatório dos tempos de taxa de erros elevada (que não tenham atendido o solicitado) e das interrupções por inoperância da conexão durante o período de operação trinta dias (em horas).

No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Prefeitura.

**Inoperância Tempo de inoperância:**

Será considerado como tempo de inoperância de cada conexão a partir da abertura do chamado técnico com a CONTRATADA até o restabelecimento da conexão às condições normais de operação, computado em minutos.

Quando da ocorrência de inoperância a responsabilidade for da CONTRATADA, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês. Tempo total de inoperância: É a soma dos Tempos de Inoperância no intervalo de um mês, acumulados em minutos.

A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.

### **5 – SUPORTE DE SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.

Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, sete dias por semana. Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da CONTRATADA ao local da ocorrência, por razões para as quais não deu causa, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.

As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, e comunicadas a Prefeitura com antecedência mínima de cinco dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da Prefeitura.

A Prefeitura também apurará os tempos de falha e em caso de discordância entre os valores apurados e o contratado, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais.

Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pela CONTRATADA, sempre que houver solicitação da Prefeitura, sem custos adicionais.

### **6 – A CONTRATADA NÃO PODERÁ**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

Implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado à Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, a menos que tenha expressa concordância da Prefeitura;

Implementar nenhum tipo de cachê transparente, a menos que tenha expressa concordância da Prefeitura;

Limitar, de qualquer forma, o tráfego no link na taxa inferior a contratada.

### **7 – DOS SERVIÇOS ADICIONAIS QUANDO SOLICITADOS**

Caso durante a vigência do contrato por solicitação da CONTRATANTE ocorrer a necessidade de instalar novos pontos adicionais, fica estabelecido que:

Para os pontos adicionais fora da área de abrangência da rede da CONTRATADA ou sujeito a ampliação máxima de velocidade do Backbone, será negociado entre as partes, o qual será somado dos serviços mensais.

As partes não ficam obrigadas a contratação.

### **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Responsabilizar-se integralmente pelo controle e qualidade dos serviços prestados;
- 8.2. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- 8.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste termo de referência, ficando, ainda, a Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 8.4. Disponibilizar e manter ao longo da duração do contrato os serviços ofertados na proposta comercial;
- 8.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- 8.6. Fica proibida a subcontratação dos serviços diretos;
- 8.7. Atender a todas as obrigações especificadas no contrato, edital, termo de referência e proposta CONTRATADA;
- 8.8. A contratada deverá ter licença Anatel.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.9. Todo o serviço de infraestrutura e ativação de todos os links, objeto deste Termo de referência deverá ser fornecido no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de assinatura do contrato.
- 8.10. Todos os serviços deverão ter garantia de SLA de 99,5%.
- 8.11. A Contratada deverá fornecer um equipamento Wiereless Dual banda AC/10/100/1000 em cada endereço de acordo com o termo de referência se solicitado.
- 8.12. Todo serviço deverá ser entregue por fibra óptica, caso a entrega for por outro meio (rádio/adsl, etc.) deverá apresentar latência abaixo de 20 mls para garantir o bom funcionamento dos serviços solicitados.
- 8.13. A Contratada deverá garantir entrega de no mínimo 80% da velocidade contratada em cada endereço solicitado, exceto quando o link for dedicado, neste caso a contratada deverá garantir 100% da velocidade contratada.
- 8.14. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.
- 8.15. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 8.16. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.17. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.
- 8.18. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Onça de Pitangui, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 8.19. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo Município.
- 8.20. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

- 8.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Onça de Pitangui.
- 8.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Município de Onça de Pitangui, inclusive por danos causados a terceiros.
- 8.23. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 8.24. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência.
- 8.25. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor, se for o caso.

### **9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA (serviços de TI) às dependências do Município de Onça de Pitangui para instalação e ou manutenção, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.
- 9.2. Rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.
- 9.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade no decorrer do contrato.
- 9.4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato.
- 9.5. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.
- 9.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento.
- 9.7. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no instrumento contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 10 – GARANTIA DA BANDA

Os serviços de acesso à internet deverão possuir a garantia de banda padrão para as tecnologias utilizadas e reguladas pela Anatel.

### 11 – INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

- 11.1. Para implantação, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, um cronograma de instalação dos serviços, de comum acordo com o setor de Informática da Prefeitura Municipal.
- 11.2. A solicitação de instalação, remanejamento, cancelamento, em quaisquer endereços (incluindo novos endereços que pertençam ao Município) será feita pela CONTRATANTE mediante solicitação formal.
- 11.3. O setor de Informática da Prefeitura Municipal poderá solicitar remanejamentos após a instalação de quaisquer Links de acesso, condicionadas a um estudo de viabilidade realizada pela CONTRATADA.

### 12 - DISPONIBILIDADES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA A DESPESA

12.1. - As despesas decorrentes da presente contratação/licitação será feito por meio das dotações orçamentárias seguintes, conforme Lei Municipal:

02.02.01.04.126.0024.2011.3.3.90.40.00  
02.10.01.15.452.0575.2045.3.3.90.39.00  
02.04.01.12.361.0188.2014.3.3.90.40.00  
02.06.01.10.122.0425.2073.3.3.90.40.00  
02.06.01.10.301.0428.2025.3.3.90.39.00  
02.06.01.10.303.0431.2061.3.3.90.39.00  
02.01.01.14.573.0489.2093.3.3.90.39.00  
01.07.01.08.244.0486.2029.3.3.90.39.00

### 13- DOS PRAZOS

- 13.1. - O prazo de instalação do objeto licitado é de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), pela Contratada.
- 13.2. - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Municipal, mediante a formalização de aditivos contratuais e respeitados os prazos estabelecidos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. O pagamento de cada nota fiscal/fatura será realizado até o 20º (vigésimo) dia útil contado do aceite da nota fiscal/fatura, ou seja, é preciso que a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

nota tenha sido aprovada (tenha o “visto”) pelo Secretário Municipal responsável pela gestão do contrato ou pessoa por ele delegada.

Onça de Pitangui/MG, 09 de setembro de 2022.

**Fabírcia Araújo Ribeiro**  
**Secretária de Administração, Planejamento e Finanças**

**ANEXO II**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI - MG**

**PROCESSO N.º 089/2022 - PREGÃO N.º 042/2022.**

**OBJETO:** Contratação de serviços de acesso internet para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Onça de Pitangui/MG.

<b>Razão Social do Licitante:</b>
<b>CNPJ/CPF :</b>
<b>Endereço :</b>
<b>E-mail :</b>
<b>Telefone / Fax :</b>
<b>Representante :</b>
<b>Nome:</b>
<b>Identificação:</b>
<b>Qualificação:</b>
<b>Assinatura:</b>

<b>LO T E</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT .</b>	<b>MARCA/ MODEL O</b>	<b>VALOR UNITÁRI O</b>	<b>VALO R TOTA L</b>
01		Un.				

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital - Condições de Pagamento: Conforme Edital

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Nome e assinatura do representante legal carimbo da empresa)

**OBS: deverá informar o modelo ofertado quando a marca tiver vários modelos.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III  
MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Onça de Pitangui/MG, para praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

---

Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)

**ANEXO IV**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 042/2022**

**PROCESSO N.º 089/2022**

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)

**ANEXO V**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 042/2022**

**PROCESSO N.º 089/2022**

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório n.º 089/2022, do Município de Onça de Pitangui/MG e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE**

**MENOR RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 042/2022**

**PROCESSO N.º 089/2022**

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI, ESTADO  
DE MINAS GERAIS E A EMPRESA

....., PARA O  
FORNECIMENTO DE .....

PROCESSO N° \_\_\_\_\_/2022

LICITAÇÃO: PREGÃO N° \_\_\_\_\_/2022

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI - MG**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, ....., neste ato representado pelo Prefeito, ....., denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, neste ato designada **CONTRATADA**.

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

**1.1.** O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_ do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022, julgado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022 e homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

**2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** O presente contrato tem como objeto contratação de serviços de acesso internet para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Onça de Pitangui/MG, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência), conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº/2022, e da Proposta da Contratada.

**3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:**

**3.1.** O presente contrato terá validade até \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_\_\_, a contar da data de sua assinatura.

**4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

**4.1** – O presente contrato tem o seu valor total de R\$.....,.....  
(.....)

*(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.2.** O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (trinta)** dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

**4.2.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**4.2.1.1** - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

**4.2.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.2.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

**4.3** – A Administração do Município de Onça de Pitangui, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.4** – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

**4.5** - Os valores das propostas **poderão** ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

### **5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o Termo de Referência constante no Edital (Anexo I).

### **6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:**

**6.1.** Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

### **7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **7.1. DA CONTRATADA:**

**7.1.1** - entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

**7.1.2** - fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

**7.1.3** - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

**7.1.4** - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1.5** - Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações;

**7.1.6** - responder civilmente perante ao Município e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

### **7.2. DA CONTRATANTE:**

**7.2.1.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

**7.2.2** - promover o recebimento nos prazos fixados;

**7.2.3** - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

**7.2.4** - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

**7.2.5** - efetuar o pagamento no prazo contratado

### **8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**8.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

### **9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

02.02.01.04.126.0024.2011.3.3.90.40.00  
02.10.01.15.452.0575.2045.3.3.90.39.00  
02.04.01.12.361.0188.2014.3.3.90.40.00  
02.06.01.10.122.0425.2073.3.3.90.40.00  
02.06.01.10.301.0428.2025.3.3.90.39.00  
02.06.01.10.303.0431.2061.3.3.90.39.00  
02.01.01.14.573.0489.2093.3.3.90.39.00  
01.07.01.08.244.0486.2029.3.3.90.39.00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

## **10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1** - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização ao Município por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, no prazo não superior a 05 anos.

**10.2.** - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

**10.3** - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

## **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** – Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o termo de referência anexo I do Edital.

**11.1.1** - Prazo de prestação dos serviços: Para implantação, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, um cronograma de instalação dos serviços, de comum acordo com a Coordenação de Informática da Prefeitura Municipal.

**11.1.1.2** A solicitação de instalação, remanejamento, cancelamento, em quaisquer endereços (incluindo novos endereços que pertençam ao Município) será feita pela CONTRATANTE mediante solicitação formal.

**11.1.1.3**A Coordenação de Informática da Prefeitura Municipal poderá solicitar remanejamentos após a instalação de quaisquer Links de acesso, condicionadas a um estudo de viabilidade realizada pela CONTRATADA.

**11.2** – O Município de Onça de Pitangui se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**11.3** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

[Digite aqui]

**11.4** – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se ao Município de Onça de Pitangui o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**11.5** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

**11.6** – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

## **12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Para de Minas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

## **13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS**

**13.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

**13.2.** Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Onça de Pitangui, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratado**

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_